



:- Mensagem nº 012, 28 de abril de 2022 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2023, e dá outras providências”, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 88, § 2º, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000, em regime de normal tramitação, solicitando para tal, se necessária, a convocação extraordinária da Câmara (art. 48, inc. II, L.O.M.).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo.

Essa sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atenda as demandas específicas da população representada por Vossas Excelências, membros da Câmara Municipal.

A discussão da LDO que ora encaminhamos as Vossas Excelências dão seqüência ao ciclo de planejamento municipal, que teve sua origem na elaboração do Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025.

No projeto do PPA reafirmamos o compromisso da Administração Municipal de programar as ações que orientem os investimentos e outros compromissos no decorrer da nossa gestão.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em inúmeros dispositivos que elencamos no texto do presente projeto de lei.

A par de ter atribuído novos conteúdos à LDO, a LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento: o PPA, a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei não afronta a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**



CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº 156
Em 29 de 04 de 20 22



:- PROJETO DE LEI Nº. ¹¹⁷, DE 28 DE ABRIL DE 2.022 -:

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2023, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e no art. 88, §2º, da Lei Orgânica do Municipal de Biritiba Mirim, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, especificados de acordo com o macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

Continua...



:- PROJETO DE LEI N° 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma, de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º, art. 88, nos artigos 89 e 90, todos da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;


Continua...



:- PROJETO DE LEI N.º 012, DE 28 DE ABRIL DE 2.022/Cont. -:

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aqueles em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que vier a sucedê-lo, na forma da legislação que dispõe sobre assunto:

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§2º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Municipal, evidenciará as suas receitas e despesas.

§3º Para efeito desta Lei, entende-se por unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§4º O Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Biritiba Mirim, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos à participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência da circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, após manifestação favorável do Legislativo, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 01X, DE 28 DE ABRIL DE 2.022/Cont. -:

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para cobrir necessidades de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

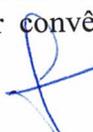
II – identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio;

§4º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§5º As disponibilidades de caixa das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais serão depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais com representação no município de Biritiba Mirim.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente os interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios ou ajuste previstos recursos na Lei Orçamentária Anual.


Continua...



:- PROJETO DE LEI N° 01X, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do município realizadas no ano anterior, para atender as emendas individuais impositivas.

Parágrafo único. Metade do percentual previsto no artigo 21 deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 22. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

§1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais, deverão ser demonstradas em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito ao servidor municipal.

Art. 23. Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para 2023, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações:

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços municipais e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

VI – criação de cargo, emprego ou função;

VII – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VIII – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IX – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A expansão tomará por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme §2º, do art. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único. A apuração de excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será verificado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar no 101/2000.

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

Art. 28. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2.023, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CÁPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados inclusive com a previdência social.

Art. 30. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 32. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 35. O Poder Executivo, mediante Lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário; e o Poder Legislativo, por meio de Resolução, poderá criar, extinguir cargos e funções, bem como estruturar as carreiras de seus servidores observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II, §1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo na correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no exercício de 2023, garantirá pelo menos a atualização monetária dos seus valores com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), dos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Continua...



:- PROJETO DE LEI N.º 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022/Cont. -:

Art. 37. Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, como tratado no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Biritiba Mirim, ou ainda, atividades próprias da Administração pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Continua...



:- PROJETO DE LEI N.º 07, DE 28 DE ABRIL DE 2.022/Cont. -:

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, promover a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara dos Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização contida no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e declaração do ordenador de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa e ou inelegibilidade.

Art. 44. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/1993.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 28 DE ABRIL DE 2.022/Concl. -:

Art. 47. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal na forma prevista pelo § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso nos termos do parágrafo único, do art. 47, ambos da Lei Orgânica do Município, enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.023;

§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada para sanção até o início do exercício de 2.023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a promulgação do referido diploma legal.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2.023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados pela insuficiência de tesouraria.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com os governos Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29/abril PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em de 2022, 58º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Maria Ivonete da Cunha Leite
MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As dezenove horas do dia vinte sete dias do mês de abril do ano cristão de dois e vinte dois, no hall de entrada da Prefeitura do Município de Biritiba Mirim, situada a rua Maria Jose de Siqueira Melo, 340, jardim Takebe, a fim de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade fiscal - LC 101/2000 em seus artigos 4º; 9º e LC 131/2009, ficam disponibilizados os anexos referentes LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 no Hall de entrada, no quadro de editais desta municipalidade, no site www.biritibamirim.sp.gov.br para análise e manifestações. A lei de Diretrizes Orçamentárias é peça integrante do Planejamento a qual é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual lei Municipal nº1984 de 30 de dezembro de 2021. O presente projeto de Lei é composto por capítulos, onde o Capítulo I trata das prioridades; metas; estrutura e organização dos orçamentos entre outros. O Capítulo II trata das prioridades e Metas da Administração seguida pela estrutura e organização do orçamento. Já o capítulo IV da as diretrizes para elaboração do referido orçamento, assegurando o direito do cidadão a participar do processo de elaboração e fiscalização do orçamento, definindo as prioridades de investimentos de interesse local. A fixação da despesa se dará a preços correntes do exercício de 2023. O orçamento de 2023 está orientado para alcançar superávit primário a fim de garantir solidez financeira para o município, caso não se concretiza, será editado dispositivo para limitação de empenhos, limitação que não ocorrerá para serviços da dívida. Importante destacar, que o artigo 20 destina percentual de no mínimo 1% (um inteiro percentual) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023 a fim de atender a reserva de contingência, e o artigo 21 prevê que 1,2%(um inteiro e dois décimos percentuais) da receita do corrente líquida apurada no exercício anterior, serão destinados às emendas impositivas apontadas pelos nobres vereadores. O capítulo V dispõe sobre a Dívida Pública regulamentando a tomada de recursos junto a instituições financeira através de operações de créditos conforme preceitos legais/constitucionais.No capítulo VI que trata das despesas de caráter continuado, Pessoal e Encargos do Município, quando já prevê e assegura a correção dos salários conforme IPC medido pela FIPE acumulados em 12 meses. Resumidamente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias apresentado, contempla toda a legislação vigente, dando condições de elaborar uma boa lei de orçamento para 2023. Secretaria Municipal de Finanças, 27 de abril de 2022.

~~Antonio Carlos de Souza~~
~~Antonio Carlos de Souza~~
Eduardo M. de Jesus Silva
~~Antonio Carlos de Souza~~
~~Valmir S. Soares~~
~~Stefania Clemente~~
~~Renata de Almeida Silva~~
~~Juliano de Almeida Silva~~
~~Antonio Carlos de Souza~~
Imanuel dos Santos Silva
~~Antonio Carlos de Souza~~
~~Antonio Carlos de Souza~~
Igor Fernando da Valle Silva
Abelardo de Almeida Silva
Roberta de Oliveira Silva
Gabriely S. Yoshimura

~~_____~~
~~_____~~
Kauany Souza
mauro Duarte Cunha Sente
Júlia Aparecida Rocha Borges
Aparecida

/

X



Biritiba Mirim, 19 de abril de 2022.

OFÍCIO Nº 072/2022 - SMF

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal.
LEONARDO VENÂNCIO MOLINA
Biritiba Mirim

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio de este CONVIDAR Vossa Excelência e demais Vereadores, especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, para participar a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A referida audiência, ocorrerá no saguão do Paço Municipal no dia 27 de abril de 2022 as 19:00 horas.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Maria Ivonete da Cunha Leite

Secretaria M. Finanças

| | |
|--|--|
| | CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA |
| PROTOCOLADO SOB | |
| Nº <u>140</u> | |
| Em <u>19</u> de <u>04</u> 20 <u>22</u> | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM -SP

CONVIDA

Entidades; Vereadores; Partidos Políticos; Secretários Municipais; Funcionários Públicos; Controle Interno; Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e a População para participar de Audiência Pública referente a LC 101/2000 para apresentar o Projeto de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO pra o eercicio de 2023.

A referida audiência ocorrerá no saguão do Paço Municipal, situado à Rua Maria José de Siqueira Melo 340 Jardim Takebe as 19 horas do dia 27 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Finanças, 19 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretaria de Finanças e Administração



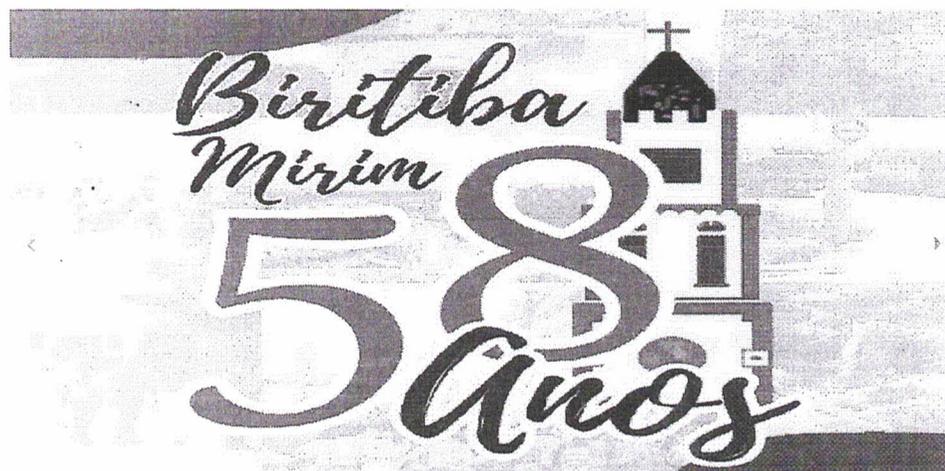
(site/publicacoesoficiais-ct.php)

BIRITIBAMIRIM.SP.GOV.BR/YOUTUBE

Plano diretor biritiba mirim



FIQUE SABENDO!



COMUNICADOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Entidades, Partidos Políticos, Secretários Municipais, Funcionários Públicos, Controle Interno, Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e população.

A Secretária Municipal de Finanças e Administração convida a todos para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente a LC 101/2000 para apresentar o **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIAS - LDO** para o exercício de 2023.

A referida audiência ocorrerá no saguão do Paço Municipal, situado Rua Maria José de Siqueira Melo, 340, Jardim Takebe, às 19h no dia 27 de abril de 2022.

Carla Alberta Taina Júnior

Prefeito Municipal

Maria Suanete Cunha Leite

Secretaria de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340 - Jd. Takebe • CEP: 08940-000 • Telefone (11) 4692-6271/6275/4575 - 8h às 17h (12h às 13h Fechado para almoço)



Acompanhe-nos nas Redes Sociais: (<http://www.biritibamirim.sp.gov.br/>)

Conheça os Telefones para Contato (<http://www.biritibamirim.sp.gov.br/site/contatos.php>) ou fale conosco via e-mail pelo Alô Prefeitura (<http://www.biritibamirim.sp.gov.br/aloprefeitura/>)!



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| Receita total | 72.844.830,25 | 82.701.222,90 | 13,53 | 79.306.100,00 | -4,11 | 83.271.405,00 | 5,00 | 87.434.975,00 | 5,00 | 111.376.934,50 | 27,38 | |
| Receitas primárias (I) | 72.819.218,87 | 82.701.222,90 | 13,57 | 78.906.100,00 | -4,59 | 82.746.405,00 | 4,87 | 86.883.725,00 | 5,00 | 66.583.414,21 | -23,36 | |
| Despesa total | 72.844.830,25 | 82.701.222,90 | 13,53 | 79.306.100,00 | -4,11 | 83.271.405,00 | 5,00 | 87.434.975,00 | 5,00 | 66.583.414,21 | -23,85 | |
| Despesas primárias (II) | 61.913.879,65 | 79.889.658,40 | 29,03 | 76.706.100,00 | -3,98 | 80.541.405,00 | 5,00 | 84.568.475,00 | 5,00 | 66.583.414,21 | -21,27 | |
| Resultado primário (III) = (I - II) | 10.905.339,22 | 2.811.564,50 | -74,22 | 2.200.000,00 | -21,75 | 2.205.000,00 | 0,23 | 2.315.250,00 | 5,00 | 0,00 | -100,00 | |
| Resultado nominal | 1.215.136,86 | 7.900.699,62 | 550,19 | 0,00 | -100,00 | 2.205.000,00 | 100,00 | 2.315.250,00 | 5,00 | 18.193.033,41 | 685,79 | |
| Dívida pública consolidada | 5.338.923,88 | 7.762.284,60 | 45,39 | 12.740.079,78 | 64,13 | 12.740.079,78 | 0,00 | 12.740.079,78 | 0,00 | -19.631.095,75 | -254,09 | |
| Dívida consolidada líquida | -2.345.260,56 | -1.546.464,97 | -34,06 | -1.623.788,22 | 5,00 | -1.704.977,63 | 5,00 | -1.790.226,51 | 5,00 | -17.176.244,07 | 859,45 | |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| Receita total | 80.311.425,35 | 86.836.284,05 | 8,12 | 79.306.100,00 | -8,67 | 79.306.100,00 | 0,00 | 79.306.099,77 | 0,00 | 96.211.583,63 | 21,32 | |
| Receitas primárias (I) | 80.283.189,80 | 86.836.284,05 | 8,16 | 78.906.100,00 | -9,13 | 78.806.100,00 | -0,13 | 78.806.099,77 | 0,00 | 57.517.256,63 | -27,01 | |
| Despesa total | 80.311.425,35 | 86.836.284,05 | 8,12 | 79.306.100,00 | -8,67 | 79.306.100,00 | 0,00 | 79.306.099,77 | 0,00 | 57.517.256,63 | -27,47 | |
| Despesas primárias (II) | 68.260.052,31 | 83.884.141,32 | 22,89 | 76.706.100,00 | -8,56 | 76.706.100,00 | 0,00 | 76.706.099,77 | 0,00 | 57.517.256,63 | -25,02 | |
| Resultado primário (III) = (I - II) | 12.023.136,49 | 2.952.142,73 | -75,45 | 2.200.000,00 | -25,48 | 2.100.000,00 | -4,55 | 2.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | -100,00 | |
| Resultado nominal | 1.339.688,39 | 8.295.734,60 | 519,23 | 0,00 | -100,00 | 2.100.000,00 | 100,00 | 2.100.000,00 | 0,00 | 15.715.826,29 | 648,37 | |
| Dívida pública consolidada | 5.886.163,58 | 8.150.398,83 | 38,47 | 12.740.079,78 | 56,31 | 12.133.409,31 | -4,76 | 11.555.627,92 | -4,76 | -16.958.078,61 | -246,75 | |
| Dívida consolidada líquida | -2.585.649,77 | -1.623.788,22 | -37,20 | -1.623.788,22 | 0,00 | -1.623.788,22 | 0,00 | -1.623.788,22 | 0,00 | -14.837.485,43 | 813,76 | |

Fonte: PROJETO DE PPA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macroeconômicas | 2020 | | | | | 2021 | | | | | 2022 | | | | | 2023 | | | | | 2024 | | | | | 2025 | | | | |
|---|------|--|--|--|---------------|------|--|--|--|---------------|------|--|--|--|---------------|------|--|--|--|---------------|------|--|--|--|---------------|------|--|--|--|---------------|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | | | | | 0,00 | | | | | 0,00 | | | | | 0,03 | | | | | 0,03 | | | | | 0,03 | | | | | 0,03 |
| Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | | | | | 72.460.939,73 | | | | | 76.083.986,72 | | | | | 79.888.186,05 | | | | | 83.882.595,35 | | | | | 88.076.725,12 | | | | | 91.418.553,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 | | | | | 5,00 |



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2023

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação | Metas Previstas | | | Metas Realizadas | | | Variação | |
|----------------------|-----------------|-----------------|----------------------|------------------|-----------------|-----------------------|---------------|-------|
| | 2021 | % PIB | % RCL | 2021 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | 82.701.222,90 | 0,0000 | 108,6973 | 96.387.660,53 | 0,0000 | 126,6859 | 13.686.437,63 | 16,55 |
| 82.701.222,90 | 0,0000 | 108,6973 | 96.387.660,53 | 0,0000 | 126,6859 | 13.686.437,63 | 16,55 | |
| 82.701.222,90 | 0,0000 | 108,6973 | 66.583.414,21 | 0,0000 | 87,5130 | -16.117.808,69 | -19,49 | |
| 79.889.658,40 | 0,0000 | 105,0019 | 66.583.414,21 | 0,0000 | 87,5130 | -13.306.244,19 | -16,66 | |
| 2.811.564,50 | 0,0000 | 3,6953 | 29.804.246,32 | 0,0000 | 39,1728 | 26.992.681,82 | 960,06 | |
| 7.900.699,62 | 0,0000 | 10,3842 | 18.193.033,41 | 0,0000 | 23,9118 | 10.292.333,79 | 130,27 | |
| 7.762.284,60 | 0,0000 | 10,2023 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | -7.762.284,60 | -100,00 | |
| -1.546.464,97 | 0,0000 | -2,0326 | -19.631.095,75 | 0,0000 | -25,8019 | -18.084.630,78 | 1.169,42 | |

Fonte: PROJETO DE PPA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macroeconômicas | 2021 |
|---|---------------|
| Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 5,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | 76.083.986,72 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | 5,00 |



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| Especificação | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|-----------------|--------|----------------|-----------------|--------------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB |
| Receita total | 83.271.405,00 | 79.306.100,00 | 83,271,405,0 | 87.434.975,00 | 79.306.099,77 | 0,0000 | 111.376.934,50 | 96.211.583,63 | 277,571,350 |
| Receitas primárias (I) | 32.746.405,00 | 78.806.100,00 | 82,746,405 | 86.883.725,00 | 78.806.099,77 | 0,0000 | 66.583.414,21 | 57.517.256,63 | 275,821,35 |
| Despesa total | 83.271.405,00 | 79.306.100,00 | 83,271,405,0 | 87.434.975,00 | 79.306.099,77 | 0,0000 | 66.583.414,21 | 57.517.256,63 | 277,571,350 |
| Despesas primárias (II) | 80.541.405,00 | 76.705.100,00 | 80,541,405 | 84.568.475,00 | 76.706.099,77 | 0,0000 | 66.583.414,21 | 57.517.256,63 | 268,471,35 |
| Resultado primário (III) = (I - II) | 2.205.000,00 | 2.106.000,00 | 2,205,000 | 2.315.250,00 | 2.100.000,00 | 0,0000 | 0,00 | 0,00 | 7,350,000 |
| Resultado nominal | 2.205.000,00 | 2.100.000,00 | 2,205,000 | 2.315.250,00 | 2.100.000,00 | 0,0000 | 18.193.033,41 | 15.715.826,29 | 7,350,000 |
| Dívida pública consolidada | 12.740.079,78 | 12.133.409,31 | 12,740,079,7 | 12.740.079,78 | 11.555.627,92 | 0,0000 | -19.631.095,75 | -16.958.078,61 | 42,466,932,6 |
| Dívida consolidada líquida | -1.704.977,63 | -1.623.788,22 | -1,704,977,6 | -1.790.226,51 | -1.623.788,22 | 0,0000 | -17.176.244,07 | -14.837.485,43 | -5,683,258,7 |

Fonte: PROJETO DE PPA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variáveis Macro-econômicas | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Projeção do PIB do Estado (R\$) | 0,10 | 0,00 | 0,03 |
| Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 5,0000 | 5,00 | 5,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (R\$) | 83.882.595,35 | 88.076.725,12 | 91.418.553,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%) | 5,0000 | 5,00 | 5,00 |



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 10.924.932,81 | 18,02 | 10.924.932,81 | 23,72 | 18.787.749,50 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 49.688.074,55 | 81,98 | 35.131.375,37 | 76,28 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 60.613.007,36 | 100,00 | 46.056.308,18 | 100,00 | 18.787.749,50 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | -75.102.520,45 | -7.142,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 76.154.025,15 | 7.242,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.051.504,70 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2021

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2021 | 2020 | 2019 |
|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| | (g) = ((Ia - II d) + III h) | (h) = ((Ib - II e) + III i) | (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021, NÃO OCORRERAM ALIENAÇÃO DE ATIVOS CONFORME CONSTAM NOS ANEXOS DO SISTEMA

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 9.294.575,41 | 12.183.841,16 | 8.268.925,58 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.294.575,41 | 12.183.841,16 | 8.268.925,58 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 2.159.493,23 | 2.164.511,70 | 2.832.101,92 |
| Pessoal Civil | 2.159.493,23 | 2.164.511,70 | 2.832.101,92 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 7.135.082,18 | 9.724.624,32 | 5.382.556,61 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 294.705,14 | 54.267,05 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 294.705,14 | 54.267,05 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 7.374.606,20 | 5.480.421,31 | 9.620.378,62 |
| RECEITAS CORRENTES | 7.374.606,20 | 5.480.421,31 | 9.620.378,62 |
| Receita de Contribuições | 7.374.606,20 | 5.480.421,31 | 9.620.378,62 |
| Patronal | 7.374.606,20 | 5.480.421,31 | 9.620.378,62 |
| Pessoal Civil | 7.374.606,20 | 5.480.421,31 | 9.620.378,62 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 16.669.181,61 | 17.664.262,47 | 17.889.304,20 |
| DESPESAS | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 4.953.246,20 | 4.850.966,38 | 5.829.592,68 |
| ADMINISTRAÇÃO | 4.953.246,20 | 4.850.966,38 | 5.829.592,68 |
| Despesas Correntes | 4.953.246,20 | 4.850.966,38 | 5.829.592,68 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 1.906,80 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 1.906,80 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 1.906,80 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 4.953.246,20 | 4.850.966,38 | 5.831.499,48 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 11.715.935,41 | 12.813.296,09 | 12.057.804,72 |



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2023

R\$ 1,00

| Modalidade | Setores/Programas/Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|----------------|--------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
| | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Tributo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Total

Fonte: NÃO HA PREVISÃO PARA RENUNCIA DE RECEITAS



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Eventos | Valor Previsto 2023 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.163.570,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 4.163.570,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 4.163.570,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 4.163.570,00 |

Fonte: PPA PARA QUADRIENIO 2022/2025

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|---|--|------------------------|
| Programa: 0001 - CAMARA MUNICIPAL | | Inclusão Alteração: |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 01.01 - LEGISLATIVO | | |
| Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVOS, TAIS COMO FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO; ANALISAR PROJETOS; INDICAR SERVIÇOS AO PODER EXECUTIVO; APROVAR LEIS E OUTROS INTERESSES DO MUNICIPIO EM PROL DA POPULAÇÃO. RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO TENDO EM VISTA O SIAFIC. REFORMA ADMINISTRATIVA VISANDO A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONARIOS E CARGOS EXISTENTES ATUALMENTE. | Justificativa: LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PECULIAR AO INTERESSE DO MUNICIPIO E EXECUTAR TRABALHOS CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL | |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0001 - CAMARA MUNICIPAL" | 3.617.400,62 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0001 - CAMARA MUNICIPAL" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Percentual por exercício financeiro, sendo 1/4 ao ano | percentual | 25,0000 |

| | | |
|---|---|------------------------|
| Programa: 0002 - JUDICIARIA | | Inclusão Alteração: |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.02 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO | | |
| Objetivo: DAR SUPORTE JURIDICO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, ATUAR NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU DA UNIÃO, EMITIR PARECERES SOBRE OS DIVERSOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU EXTERNOS. EXECUTAR TAREFAS INERENTES A ADVOCACIA , INCLUSIVE DANDO SUPORTE JURIDICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. | Justificativa: DEFENDER INTERESSES DO MUNICIPIO. | |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0002 - JUDICIARIA" | 430.500,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0002 - JUDICIARIA" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|---------------------------------------|--|---|
| Programa: 0003 - ADMINISTRAÇÃO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Objetivo: | <p>BUSCAR FINANCIAMENTO JUNTO A ENTIDADES FINANCEIRAS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GEOREFERENCIAMENTO, COM COBERTURA AEROFOTOMETRICA, PERFILAMENTO A LAZER, REFERENCIA TOPOGRAFICA, CARTOGRAFIA DIGITAL E BASE DE DADOS GEOREFERENCIADA. SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO DE INTERNET COM FIBRA ÓPTICA (SISTEMA AVANÇADO) PROJETO DE INFORMÁTICA. DISPONIBILIZAR RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS PARA ATENDER VALE ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE AOS DIVERSOS FUNCIONARIOS; TREINAMENTO DE FUNCIONARIOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO, MODERNIZAÇÃO DE TODOS OS DEPARTAMENTOS. REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O PAÇO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A ADMINISTRAÇÃO GERAL/APORTE FINANCEIRO AO RPPS . ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO . BUSCAR RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO. REESTRURURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONALISMO DIMINUINDO O NUMERO DE SECRETARIAS, REDUZINDO OS GASTOS. QUALIFICAÇÃO DO JOVEM CIDADÃO PARA INTRODUÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO. FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DE GERENCIAMENTO DE ESTAGIARIO PARA ATENDER AO MUNICIPIO. ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO.</p> | |
| Justificativa: | EXECUÇÃO DO TODOS OS TRABALHOS DECORRENTES DA SECRETARIA E SEÇÕES A ELA LIGADA | |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO" | 4.252.311,30 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|--|---|
| Programa: 0004 - FINANÇAS CONTABILIDADE E ORÇAMENTO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | |
| Objetivo: | <p>EXERCER ATIVIDADES RELATIVAS A LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES, CONTABILIDADE EM TODAS AS SUAS FORMAS OBEDECENDO A LEI 4.320/64; PLANEJAR E ELABORAR TODAS AS PEÇAS CONSTANTES DA CF, ESCRITURAÇÃO; CONTROLE DIÁRIO DE SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS. EXECUTAR TODAS AS TAREFAS PERTINENTES A SECRETARIA E SETORES VINCULADOS, TAIS COMO CADASTRO; TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE. ELABORAR ESTUDOS/PROJETOS PARA REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA/VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DO MUNICIPIO. ASSUMIR CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CREDITOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA INVESTIMENTOS DENTRO DO MUNICIPIO. ATUALIZAR O CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONTRATANDO EMPRESA SE NECESSÁRIO FOR.</p> | |
| Justificativa: | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0004 - FINANÇAS CONTABILIDADE E ORÇAMENTO" | 5.166.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0004 - FINANÇAS CONTABILIDADE E ORÇAMENTO" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000026 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|-----------------------|
| Programa: 0005 - OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS | Inclusão Alteração |
|---|-----------------------|

| | |
|--------------------------------------|---|
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
|--------------------------------------|---|

| |
|--|
| Un. Resp.: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PLANEJ. URBANO SERV. |
|--|

| | |
|--|---|
| Objetivo: PROGRAMAR, COORDENAR E EXECUTAR AÇÃO DE POLITICA URBANISTICA DO MUNICIPIO. ATUALIZAR O PLANO DIRETOR E PARA TANTO CONTRATAR EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO MAPA GEOREFERENCIADO DO MUNICIPIO, OBEDECER O CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS E OCUPAÇÃO DE SOLO, ELABORAR ATUALIZAÇÃO/RECADASTRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES DO MUNICIPIO, POR GEOREFERENCIAMENTO, A FIM DE ATUALIZAR O CADASTRO MUNICIPAL . ELABORAR; EXECUTAR E ACOMPANHAR PROJETOS DE ENGENHARIA INCLUSIVE SEUS ORÇAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. DAR SUPORTE AS UNIDADES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DE BENS PUBLICOS. CONSERVAR E MANTER O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL EM CONDIÇÕES DE USO INCLUSIVE AVENIDAS CENTRAIS. TODAS ATIVIDADES LIGADAS A LIMPEZA E A OBRAS CONFORME PRECEITOS DE HIGIENE E SAUDE E ACESSIBILIDADE. CONCEDER PERMISSÕES PARA FUNCIONAMENTO DE CASAS FUNERÁRIAS. MANTER OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS LIMPOS E EFETUAR MANUTENÇÃO NECESSÁRIA; CONTROLAR MOVIMENTO DE CERTIDÕES DE ÓBITO, GUIAS E RECIBOS DE PAGAMENTO DE TAXAS, PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXUMAÇÕES E INUMAÇÕES. CONTRAIR EMPRESTIMOS/OPERAÇÕES DE CREDITOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA NOVOS PROJETOS/OBRAS/EQUIPAMENTOS/RETRO ESCAVADEIRA, PATROL/CAMINHOS PARA COLETA DE LIXO ENTRE OUTROS. | Justificativa: EXECUTAR E DAR SUPORTE AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇOS E OBRAS DE UTILIDADE PÚBLICA |
|--|---|

RETOMAR AS OBRAS PARALISADAS; INVESTIR NA RETOMADA DO PROJETO DO ODOANEL RURAL,IMPLANTAR E MODERNIZAR O PROGRAMA MELHOR CAMINHO; PAVIMENTANDO OS ACESSOS QUE INTERLIGAM OS BAIRROS, TAIS COMO: RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES; BIRITIBA MIRIM A BIRITIBA USSU FACILITANDO O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS. INVESTIR NA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS, PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM DOS EUCALIPTOS, PROMOVER A MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS JA ASFALTADAS, IMPLANTANDO A OPERAÇÃO TAPA BURACO. RETOMAR PRÉDIOS PUBLICOS QUE ESTÃO DISPONIBILIZADOS A OUTROS ÓRGÃOS, ADEQUANDO-OS PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE HOJE ESTÃO INSTALADAS EM PRÉDIOS PARTICULARES. CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIA NO BAIRRO DO POMAR DO CARMO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSE OLIVA MELO JUNIOR.CONSTRUIR O GALPÃO MULTI USO DENTRO DO ESPAÇO QUE ABRIGA O REFERIDO COMPLEXO; CONSTRUIR ARENA ESPORTIVA; IMPLANTAR A FAZENDA SOLAR; TERCEIRIZAR O COMERCIO DENTRO DO REFERIDO COMPLEXO; REGULARIZAR ÁREAS PUBLICAS; LEILÃO DE ÁREAS REGULARIZADAS , CONSTRUIR ABRIGOS DE ONIBUS EM TODOS OS PONTOS DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL. AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E ALTERAR TODAS AS LAMPADAS DA CIDADE PARA LED. REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS, REVITALIZAR AS PRAÇAS VISTA ALEGRE; CRUZ DAS ALMAS; JARDIM DOS EUCALIPTOS; PARQUE NIRVANA; TRANSFORMANDO-AS EM ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E LAZER, IMPLANTANDO NOVOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS. ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE NOS PREDIOS E ÁREAS PUBLICAS. PROMOVER A REESTRUTURAÇÃO DAS FEIRAS DENTRO DO MUNICIPIO, PROPORCIONANDO AREA ADEQUADA COM RECADASTRAMENTO DOS FEIRANTES. LICENÇA AMBIENTAL PARA PARQUE CASTELLANO E ESCOLA NO CASTELLANO. REFORMA NO PREDIO DA PREFEITURA; REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DO CASTELLANO; QUADRA DO BAIRRO NOVA BIRITIBA. RETOMAR PARA O MUNICIPIO OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR, CONTRATANDO O DEPOSITO. INSTALAR A ÁREA PARA TRANSBORDO DE LIXO DOMICILIAR. INSTALAR O BARRAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE TREVOS E CANTEIROS NOS BAIRROS JARDIM REAL, NIRVANA, CASTELLANO, VERTENTES. AQUISIÇÃO DE PEDRAS PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA.

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0005 - OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS" | 7.980.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0005 - OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| Programa: 0006 - EDUCAÇÃO | | Inclusão Alteração |
|---------------------------|---|---|
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| Objetivo: | <p>EXECUTAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO, SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE EM TODOS OS NÍVEIS DE GOVERNO, DANDO FORMAÇÃO NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADES COMO ELEMENTO DE AUTO REALIZAÇÃO. ADMINISTRAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR E INCENTIVAR A FREQUENCIA DOS ALUNOS. VIABILIZAR O FORNECIMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E MERENDA À TODOS ESTUDANTES DENTRO DO MUNICÍPIO E/OU FORA, NO QUE NECESSÁRIO FOR, GARANTINDO ASSIM O DIREITO CONSTITUCIONAL QUE NOS É DADO. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, ADQUIRIR EQUIPAMENTOS MÓVEIS E OUTROS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE UMA BOA APRENDIZAGEM. PRIORIZAR IMPLEMENTAÇÃO DE CRECHES E DE ESCOLAS AMBAS EM PERÍODO INTEGRAL. IMPLEMENTAR PROJETOS EDUCACIONAIS; ESPORTIVOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTO DE NOSSOS ALUNOS. REALIZAR PARCERIAS COM ÓRGÃOS/ENTIDADES/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO TERCEIRO SETOR E/OU EMPRESAS DO SETOR PRIVADO INSTALADAS NA REGIÃO VISANDO MELHORAR A PREPARAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS. ATENDER A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EM TODAS AS SUAS NECESSIDADES, OFERTAR ENSINO DE QUALIDADE PARA TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR. PARA TANTO INTENSIFICAR A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DA GESTÃO ESCOLAR, COM IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE E DE RENDIMENTO ESCOLAR. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO. ASSINAR CONVENIOS COM GOVERNO FEDERAL ESTADUAL E/OU EMPRESTIMOS/OPERAÇÕES DE CREDITOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE ENSINO E/OU NOVOS PROJETOS. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, A QUAL EXECUTARÁ POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. CONSTRUÇÃO DE CRECHES, RETOMADA DA OBRA DA CRECHE DO JARDIM DOS EUCALIPTOS, ADQUIRIR O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DA REFERIDA CRECHE, AULAS DE INFORMÁTICA A TODOS ALUNOS DA REDE, AQUISIÇÃO DE TABLETES COM ACESSO A INTERNET PARA OS ALUNOS; MONITORAÇÃO EM 100% DAS ESCOLAS; KIT MATERIAL ESCOLAR; WI-FI EM TODAS AS ESCOLAS; UNIFORME PARA 100% DOS ALUNOS DA REDE; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES; AMPLIAR NUMERO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL; ULTRAPASSAR O ÍNDICE DE 6,1 DI IDEB; REDUZIR A TAXA DE ANALFABETISMO; REDUZIR A EVASÃO ESCOLAR. ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ALUNOS AEE, ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA, ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA; PARA AS SECRETARIAS DE CADA ESCOLA E PARA ATENDER AOS ALUNOS. PROMOVER REFORMA DAS ESCOLAS, EM ESPECIAL A ESCOLA DA NOVA BIRITIBA; CRECHE VISTA ALEGRE; ESCOLA DA CRUZ DAS ALMAS; ESCOLA SANDRA REGINA; CRIAR OITO; CRECHE LUCIDIO LEME NOVAS SALAS PARA CRECHE ; MANUTENÇÃO E PINTURA NOS PREDIOS ESCOLARES. COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA SANDRA REGINA E DA ESCOLA HELENA RICCI; CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO JARDIM YONEDA ; CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO JARDIM TAKEBE</p> | |
| Justificativa: | A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA VISA ASSEGURAR O DIREITO DO CIDADÃO DADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO A ELE ENSINO DE QUALIDADE NO INTUITO DE AUMENTAR O IDH DO MUNICÍPIO | |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0006 - EDUCAÇÃO" | 28.154.675,97 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0006 - EDUCAÇÃO" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - ALUNOS | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000002 - ALUNOS DA REDE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000033 - POPULAÇÃO ESCOLAR | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000034 - POPULAÇÃO ESTUDANTIL | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|---|---|-----------------------|
| Programa: 0007 - CULTURA | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| Objetivo: PROMOVER E DIFUNDIR A CULTURA POPULAR VIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS; PROPORCIONANDO ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS; CRIAR EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO POPULAR. APOIAR E ADERIR PROJETOS LANÇADOS PELOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; CRIAR E RESTAURAR PARQUES QUE TERÃO PROJETOS DEFINIDOS A CADA EXERCÍCIO NA LOA PARA COM ISSO AUMENTAR AS POSSIBILIDADES DE EVENTOS POPULARES. AMPLIAR O ARCEVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL. DAR APOIO AS FESTAS POPULARES CONSTANTES DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO. FIRMAR CONVÊNIO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL SE ASSIM FOR DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. RESGATAR FESTEJOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (CARNAVAL; NATAL; REVEILLON; ANIVERSÁRIO DA CIDADE. PASSEIOS DE CHARRETE E CAVALGADAS. IMPLANTAR O PROGRAMA ARTISTAS DA TERRA, REATIVAR A FANFARRA MUNICIPAL ADQUIRINDO OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS E CONTRATANDO INSTRUTOR PARA TREINAMENTO DOS PARTICIPANTES. REALIZAR FESTIVAIS GASTRONÔMICOS COM PRODUTOS REGIONAIS, INCENTIVAR PROJETO GURI E CRIAR A CASA DO ARTESÃO. | Justificativa: INCENTIVAR A CULTURA DANDO ENFASE AS FESTAS POPULARES, A FIM DE PROJEÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL, ATRAINDO TURISTAS AUMENTANDO AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO. | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0007 - CULTURA" | 388.500,00 |
|--|------------|

Indicadores do Programa "0007 - CULTURA"

| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
|----------------------------------|------------|-----------------|
| 000024 - MANIFESTAÇÕES CULTURAIS | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|--|-----------------------|
| Programa: 0008 - ESPORTE E LAZER | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | | |
| Objetivo: INVESTIMENTOS NA ÁREA ESPORTIVA, CRIANDO CONDIÇÕES DE DESENVOLVER O ESPORTE EM TODAS AS MODALIDADES. PARA TANTO É NECESSÁRIO CONTRUIR E/OU REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS DANDO INCLUSIVE CONDIÇÕES DE USO NOTURNO. CRIAR POLOS ESPORTIVOS CONSTRUINDO QUADRAS EM BAIRROS. INCENTIVAR ESPORTES RADICAIS E ESPORTES LIGADOS A NATUREZA EM VIRTUDE DE O MUNICÍPIO TER A MAIOR PARTE DE SEU TERRITÓRIO PROTEGIDO POR LEIS AMBIENTAIS. ENFIM, PROPORCIONAR MELHOR CONDIÇÃO A POPULAÇÃO PARA QUE O ESPORTE COLABORE COM O BEM ESTAR E SAÚDE PREVENTIVA. CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA QUE OS ATLETAS POSSAM PARTICIPAR E REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES DENTRO E/OU FORA DO PERÍMETRO DA CIDADE. PROPORCIONAR MEIO DE TRANSPORTE PRÓPRIO PARA OS ATLETAS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU COM EMPRESAS PRIVADAS PARA ADQUIRIR VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE DE PESSOAS. ASSINAR CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS. CONTRAIR EMPRESTIMOS/OPERAÇÕES DE CRÉDITOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CRIAR PRAÇAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS EM TODOS OS BAIRROS COMO: MINI CAMPOS; MINI QUADREAS; MESAS DE JOGOS; PARQUINHOS. RESGATAR OS PROJETOS PARALÍMPICOS - BEM ESTAR; SESI; SEMENTE OLÍMPICA; JORI - JOGOS REGIONAIS DOS IDOSOS, JOGOS ABERTOS | Justificativa: COM A MANUTENÇÃO DESTA UNIDADE, O MUNICÍPIO ESTARÁ PROPORCIONANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, POIS É SABIDO QUE O ESPORTE É MEDICINA PREVENTIVA. | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0008 - ESPORTE E LAZER" | 556.500,00 |
|--|------------|

Indicadores do Programa "0008 - ESPORTE E LAZER"

| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
|-------------------------|------------|-----------------|
| 000021 - ESPORTE AMADOR | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|-------------------------------|---|---|
| Programa: 0009 - SAÚDE | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Objetivo: | <p>ATENDER A SAÚDE EM TODOS OS NÍVEIS PROMOVEDO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS. FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OBJETIVANDO A MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA. PROMOVER INSPEÇÕES DE SAÚDE EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL. APLICAR E FISCALIZAR RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES A CONVÊNIOS. OPINAR SOBRE PEDIDOS DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS. PROMOVER O ATENDIMENTO A PESSOAS DOENTES CARENTES DE RECURSOS. PROMOVER MELHORIAS NOS POSTOS DE SAÚDE DOS BAIRROS DO IROHY, JARDIM YONEDA; CRUZ DAS ALMAS; JARDIM DOS EUCALIPTOS; CS II ; CRM; CRC; JARDIM TAKEBE, PROMOVEDO A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DOS MESMOS. FIRMAR CONVENIO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DANDO SUBVENÇÃO PARA MELHORAR O ATENDIMENTO NOS POSTOS QUE COMPÕEM A SAUDE DA FAMILIA, PROMOVER COMPRA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO DOS REFERIDOS POSTOS. PLEITEAR JUNTO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.; IMPLANTAR FARMÁCIA 24 HORAS COM MEDICAMENTOS GRATUITOS. MANTER CONVÊNIOS ASSINADOS COM CRESAMU E/OU ASSINATURA DE NOVOS CONVÊNIOS PARA MANUTENÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ESTÃO SENDO IMPLANTADAS; MANTER A MODALIDADE CONTRATO DE GESTÃO PARA O PRONTO ATENDIMENTO. IMPLANTAR ASSISTENCIA MÓVEL MÉDICO-ODONTOLÓGICA PARA ATENDIMENTO A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E/OU A BAIRROS DISTANTES. CRIAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO VISANDO INFORMAR A POPULAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA MEDICINA PREVENTIVA. REESTRUTURAR O CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES BÁSICOS; IMPLANTAR CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE (CANIL MUNICIPAL) EM PARCERIA COM ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS INCLUSIVE COM DESTINAÇÃO DE TERRENO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA -IMPLANTAR O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM PARCERIA COM CLINICAS ESPECIALIZADAS, PODENDO SER PARCERIA PÚBLICO PRIVADA; ADEQUAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; TRANSPORTE SANITÁRIO E TRANSPORTE DE PACIENTE. DAR TODO SUPORTE AO MUNICÍPIO NO TRATAMENTO DE DOENÇAS E EXERCER TODAS ATIVIDADES PECULIARES A SAÚDE. ADQUIRIR EQUIPAMENTOS/MOVEIS E UTENSÍLIOS. FINALIZAR AO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO CASTELLANO. IMPLANTAR OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE A MEDIDA QUE CONVÊNIOS FOREM ASSINADOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO. EFETUAR JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMPRESTIMOS/OPERAÇÕES DE CREDITOS PARA ATENDER A INVESTIMENTOS NA AREA. CONTRATAR NOVOS MEDICO ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE 2022. CRIAÇÃO DO PADI-PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO. ADQUIRIR UMA AMBULANCIA UTI PARA TRANSPORTE DE PACIENTES GRAVES. AMPLIAR O PRONTO ATENDIMENTO PARA TRANSFORMA-LO EM UPB 24 HORAS. ADQUIRIR VEICULOS DO TIPO "VAN" PARA ATENDER AO TRANSPORTE SANITÁRIO.</p> | |
| Justificativa: | MANTER A UNIDADE PRIORIZANDO A MELHORIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE | |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0009 - SAÚDE" | 20.918.267,11 |
|--|---------------|

Indicadores do Programa "0009 - SAÚDE"

| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
|--|------------|-----------------|
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000028 - MANUTENÇÃO DE POSTOS/CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000037 - PRONTO ATENDIMENTO/URGÊNCIA/EMERGÊNCIA | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|---|---|
| Programa: 0010 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. E DESENV. SOCIAL | |
| Objetivo: | <p>FOMENTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS EXISTENTES, COM VISTA A SUA CONTINUIDADE, RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, TENDO COMO NORTEADORA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS. OFERTAR PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, VISANDO DESENVOLVER E FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, BEM COMO A OFERTA DA SEGURANÇA DE SOBREVIVÊNCIA, SEGURANÇA DE ACOLHIDA E SEGURANÇA DE CONVÍVIO. ESTRUTURAR E FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, GOVERNAMENTAL E COMPLEMENTAR, COM DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS, FORMAÇÃO CONTINUADA DOS RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS. APOIAR OS CONSELHOS ENQUANTO INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS, DE CARÁTER PERMANENTE E COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL, INCENTIVANDO-AS A SUA ORGANIZAÇÃO COMO FORMA DE DEMOCRATIZAR A GESTÃO. APRIMORAR AS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TODOS OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO. ARTICULAR A AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIAL ENTRE OS ENTES FEDERADOS, VISANDO À PROVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. IMPLANTAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CRIAR PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, SEGURANÇA ALIMENTAR, COOPERATIVA DA MULHER COM GERAÇÃO DE RENDA, TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO OU SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO. IMPLANTAR A SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E A "SALA ROSA" PARA ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. CRIAR A "CASA DO ADOLESCENTE" PARA PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA APAE E ADQUIRIR TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO.</p> | |
| Justificativa: | <p>A OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL VISA REALIZAR O ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL, PRINCIPALMENTE DA DESIGUALDADE SOCIAL E O DESEMPREGO. COMBATER A VIOLÊNCIA (VIOLÊNCIA FÍSICA, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, VIOLÊNCIA SEXUAL, EXPLORAÇÃO SEXUAL, VIOLÊNCIA MORAL) CONTRA A MULHER, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE.</p> | |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0010 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL" | 3.155.250,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0010 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000029 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000030 - CRIANÇA E ADOLESCENTE | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|--|---|
| Programa: 0011 - COMUNICAÇÃO SOCIAL | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| Objetivo: | <p>Relacionar com diversos órgãos interno e externo, dando publicidade aos fatos da administração de forma geral</p> | |
| Justificativa: | <p>Melhor relacionamento entre os diversos segmentos da sociedade através da publicidade</p> | |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0011 - COMUNICAÇÃO SOCIAL" | 107.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0011 - COMUNICAÇÃO SOCIAL" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - percentual | % | 107.000,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|---|-----------------------|
| Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO | | |
| Objetivo: PROMOVER A INTEGRAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA PARA MELHORIA DA ESTRUTURA PRODUTIVA DO MUNICÍPIO, TENDO COMO BASE A POLÍTICA AGRÍCOLA, PROMOVER PARCERIAS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA. APERFEIÇOAR E AMPLIAR AS RELAÇÕES DO MUNICÍPIO COM EMPRESÁRIOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, EM NÍVEL LOCAL; NACIONAL E/OU INTERNACIONAL, DAR APOIO A COMUNIDADE EMPRESARIAL E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSTRUIR E/OU REFORMAR PRÉDIO PARA CENTRALIZAR A PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO, A FIM DE REDISTRIBUI-LA AO MERCADO. ADQUIRIR EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS. | Justificativa: MANUTENÇÃO DA UNIDADE TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO É ESSENCIALMENTE AGRÍCOLA. | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0012 - DESENVOLVIMENTO" | 107.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0012 - DESENVOLVIMENTO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|--|-----------------------|
| Programa: 0013 - MEIO AMBIENTE | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
| Objetivo: REESTRUTURAR E AMPLIAR A COLETA SELETIVA, AMPLIANDO O NÚMERO DE COOPERADOS. APOIAR INOVAÇÕES TÉCNICAS NA CAPACITAÇÃO E USO DAS ÁGUAS DAS CHUVAS. CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAR PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCENTIVANDO SUA REUTILIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS. IMPLANTAR PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. AUMENTAR ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. AUMENTAR OS PARQUES AMBIENTAIS, CULTUANDO A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DA NATUREZA. CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/P22 PRESER/RECUPER/DE NASCENTES E MATAS CILIARES. DIVULGAR DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE, CRIANDO CONSCIÊNCIA CRÍTICA NA POPULAÇÃO, SOBRE OS IMPACTOS CAUSADOS PELAS INTERVENÇÕES DO HOMEM. APERFEIÇOAR O MARCO REGULATÓRIO DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. REDUZIR 10% DO CONSUMO DE ÁGUA EM PREDIÇOS PÚBLICOS. REALIZAR DIAGNÓSTICOS / ESTUDOS PARA REGULAMENTAR AS CADEIAS DE LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS, ELETRODOMÉSTICOS, LAMPADAS E EMBALAGENS EM GERAL (VIDRO). REDUZIR A QUANTIDADE DE RESÍDUOS ENVIADOS AO ATERRO ENTRE 2021 E 2024. BEM ESTAR ANIMAL: TEM POR OBJETIVO ESTABELEÇER, IMPLANTAR E ADMINISTRAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, PROMOVER AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E AÇÕES DE COMBATE AOS MAUS TRATOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO. IMPLANTAR O LICENCIAMENTO MUNICIPALIZADO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2018 FIRMAR CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO PARA OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. TERCEIRIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DO NIRVANA. | Justificativa: DAR CONDIÇÕES À UNIDADE PROMOVER A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E FISCALIZAÇÃO. | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0013 - MEIO AMBIENTE" | 215.250,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0013 - MEIO AMBIENTE" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|---|-----------------------|
| Programa: 0014 - TRANSITO E TRANSPORTE | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES | | |
| Objetivo: ELABORAR E EXECUTAR O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EFETUAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A SECRETARIA. ELABORAR E APLICAR PLANOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO. LEVANTAR PONTOS CRITICOS DO MUNICIPIO EM VIAS URBANAS E RURAIS. FISCALIZAR O TRÂNSITO E O TRANSPORTE MUNICIPAL. PROMOVER CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO ESTADUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS. CONTRAIR EMPRESTIMOS/OPERAÇÃO DE CREDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | Justificativa: MANUTENÇÃO DA UNIDADE PARA EXECUÇÃO DAS METAS | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0014 - TRANSITO E TRANSPORTE" | 441.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0014 - TRANSITO E TRANSPORTE" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|--|-----------------------|
| Programa: 0015 - GOVERNO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | |
| Objetivo: CONTRIBUIR PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL, AUXILIANDO O PREFEITO PARA EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS. TRANSFORMANDO A CIDADE, FAVORECENDO-A DE EQUIPAMENTOS URBANOS MAIS ADEQUADOS. TRATAR DAS RELAÇÕES ENTRE O GOVERNO E OS DIVERSOS ÓRGÃO DENTRO DO MUNICIPIO. | Justificativa: Necessidade de bom relacionamento com autoridades em geral | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0015 - GOVERNO" | 107.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0015 - GOVERNO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - percentual | percentual | 96.300,0000 |

| | | |
|--|---|-----------------------|
| Programa: 0016 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.18.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | |
| Objetivo: ATENDER A COMUNIDADE AGRICULTORA EM TODAS AS SUAS NECESSIDADES, DANDO SUPORTE E PROVIDENCIANDO CURSOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA. DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS PARA OS PEQUENOS PRODUTORES MEDIANTE A CONTRATO ASSINADO ENTRE AS PARTES. PROVIDENCIAR O BOM ANDAMENTO DO ABASTECIMENTO AGRICOLA. PROMOVER ASSINATURA DE CONVENIOS ENTRE O MUNICIPIO E OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO. ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS. DESENVOLVER CAPACITAÇÃO TECNICA DE PRODUTORES RURAIS; IMPLANTAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL PARA GERENCIAMENTO DE PROPRIEDADES; EXPANSÃO DE INTERNET PARA AREA RURAL; PROGRAMA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS; PROGRAMA SANEAMENTO RURAL E QUALIDADE DE AGUA; PROGRAMA NOVO CAMPO; INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ORGANICOS100%; PROGRAMA DE CONCIENTIZAÇÃO DE USO CORRETO DE AGROTOXICOS E DESCARTE DOS RESPECTIVOS RECIPINTES; INCENTIVO AO PROGRAMA TURISMO RURAL. AQUISIÇÃO DE TRATORES. | Justificativa: MUNICIPIO ESSENCIALMENTE AGRICOLA | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0016 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO" | 535.700,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0016 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0017 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BIRITIBA MIRIM | |
| Objetivo: GARANTIA DE APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFICIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL | Justificativa: MANTER AS AÇÕES RELACIONADAS A UM BOM ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EFETUANDO FEQUENTA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO, |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0017 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA" | 16.062.556,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0017 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES | PESSOAS | 174,0000 |
| 000002 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS | PESSOAS | 3,0000 |
| 000003 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS COM AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS INCLUSIVE DE INFORMATICA | % | 33,0200 |
| 000004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO INSTITUTO | % | 0,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| Objetivo: FUNDO ESPECIAL CONTINGENCIAL | Justificativa: RESERVA DE CONTINGENCIA |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA" | 2.100.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000038 - RESERVA | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0019 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE | |
| Objetivo: PAGAMENTO DE DÍVIDA INSCRITA INCLUSIVE PRECATÓRIOS JUDICIÁIS | Justificativa: AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0019 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS" | 2.730.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0019 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E SEUS ENCARGOS" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000004 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | PERCENTUAL | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|--|-----------------------|
| Programa: 0021 - GABINETE DO PREFEITO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| Objetivo: REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM JUÍZO OU FORA DELE; SANCIONAR; PROMULGAR E FAZER PUBLICAR AS LEIS APROVADAS PELA CÂMARA E EXPEDIR REGULAMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM DETERMINADAS. ENVIAR À CÂMARA PROJETOS DE LEIS. EXPEDIR DECRETOS; PORTARIAS E/OU QUALQUER OUTRO ATO ADMINISTRATIVO INERENTE AO GABINETE DO PREFEITO. ENCAMINHAR AO TCESP AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO. ZELAR PELA SEGURANÇA PÚBLICA, DAR SUPORTE A DEFESA CIVIL PARA QUE A MESMA REALIZE OS TRABALHOS, DANDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS PARA TANTO. DAR CONDIÇÕES ORÇAMENTARIAS E FINANCEIRAS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE PARA QUE O MESMO DESENVOLVA AÇÕES INERENTES AO FUNDO. | Justificativa: MANTER A UNIDADE A FIM DE ASSESSORAR O PREFEITO E MANTER A SEGURANÇA DO POVO | |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0021 - GABINETE DO PREFEITO" | 2.367.750,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0021 - GABINETE DO PREFEITO" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE | PERCENTUAL | 25,0000 |
| 000030 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE | PERCENTUAL | 25,0000 |

| | | |
|--|---|-----------------------|
| Programa: 0022 - TURISMO | | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) | |
| Un. Resp.: 02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | | |
| Objetivo: PLANEJAR ;COORDENAR; PROMOVER; ACOMPANHAR; AVALIAR AS POLÍTICAS DE TURISMO. IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCENTIVO AO TURISMO LOCAL, EXPLORANDO SEU POTENCIAL. PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL, EXECUTAR E SUPERVISIONAR A ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TURISMO. ATRAIR RECURSOS TÉCNICOS; HUMANOS E FINANCEIROS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, INCREMENTAR O TURISMO COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO, GERAÇÃO DE RIQUEZA; TRABALHO E RENDA. FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A ÁREA TURÍSTICA. EXERCER ATIVIDADES AFINS E/OU CORRELATAS A SECRETARIA. IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PADRÃO SOBRE TODA A ÁREA CENTAL, PRINCIPALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA PRAÇA SÃO BENEDITO PARA QUE SEJA ATRATIVA AOS TURISTAS. CRIAR PROJETOS DE ECO TURISMO E TURISMO SUSTENTAVEL. INTERCEDER JUNTO AOS GOVERNOS DE INSTANCIAS SUPERIORES PARA EM PARCERIA MELHORAR O USO DAS BARRAGENS. VIABILIZAR ESTUDOS PARA TRANSFORMAR A CIDADE EM INSTANCIA TURISTICA, A FIM DE EXPLORAR RECURSOS NATURAIS E ECO TURISMO. INCENTIVAR PROPRIETARIOS DE CHÁCARAS; SÍTIOS E EMPRESARIOS DO RAMO HOTELEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE POUSADA FAMILIAR E HOTEIS. REVITALIZAR PONTOS TURISTICOS EXISTENTES; SINALIZAÇÃO DOS BAÍROS E DOS PONTOS TURISTICOS. DISPONIBILIZAR NO SITE DA PREFEITURA SOBRE OS PONTOS TURISTICOS JA EXISTENTES E DOS PERCURSOS DE TRILHAS. IMPLEMENTAR A TERCEIRIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS VOLTADAS AO TURISMO. | Justificativa: DESENVOLVER E DIVULGAR O POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO | |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0022 - TURISMO" | 273.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0022 - TURISMO" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000025 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE | PERCENTUAL | 25,3000 |